DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 2
Editais 3

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 4
Resolução 4
Moções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 53/2024
PROCESSO Nº 29/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2024
CONTRATANTE: Município de Estrela d'Oeste
CONTRATADA: AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de pediatria nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela d'Oeste.
MODALIDADE: "Pregão Presencial"
ASSINATURA: 25/08/2025
ADITAMENTO: Fica PRORROGADO, o prazo de vigência do Contrato nº 53/24 por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/08/2025 até 26/08/2026, conforme possibilidade trazida em contrato inicial e bem como preceitua a Lei nº 14.133/21. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. Estrela d'Oeste/SP, 26 de agosto de 2025. **PEDRO DE SENZI NETO - Prefeito Municipal**

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 53/2025
Pregão Eletrônico nº 32/2025
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, PROCESSO SEI 71000065271202353".
DESPACHO
Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 14.221/24, bem como após análise da ata da sessão de pregão e Parecer Jurídico Final, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa: F.C.LOPES INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ Nº 13.157.549/0001-36, vencedora do item 02 no valor de R$ 2.490,00; a empresa V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 08.855.152/0001-88, vencedora do item 07 no valor de R$ 400,00; a empresa MHF MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 13.457.500/0001-07, vencedora dos itens 01 e 03 no valor de R$ 3.401,48; a empresa MANEZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 57.991.888/0001-99, vencedora dos itens 04 e 08 no valor de R$ 2.224,25; a empresa 2M COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 32.691.514/0001-27, vencedora do item 05 no valor de R$ 2.770,00; a empresa 57922177 FELIPE MACEDO MARQUES, CNPJ Nº 57.922.177/0001-62, vencedora do item 06 no valor de R$ 3.019,00. Estrela d'Oeste/SP, 22 de agosto de 2025. PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 41/2025
PROCESSO Nº 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
CONTRATANTE: Município de Estrela d'Oeste
CONTRATADA: F.C. LOPES INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrito (a) sob o n° CNPJ: 13.157.549/0001-36
OBJETO: "Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Assistência Social através do repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Processo SEI 71000065271202353".
MODALIDADE: "PREGÃO ELETRÔNICO" (Lei Federal nº 14.133/2021)
VALOR GLOBAL: R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).
ASSINATURA: 25/08/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 42/2025
PROCESSO Nº 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
CONTRATANTE: Município de Estrela d'Oeste
CONTRATADA: V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, inscrito (a) sob o n° CNPJ: 08.855.152/0001-88
OBJETO: "Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Assistência Social através do repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Processo SEI 71000065271202353".
MODALIDADE: "PREGÃO ELETRÔNICO" (Lei Federal nº 14.133/2021)
VALOR GLOBAL: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
ASSINATURA: 25/08/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 43/2025
PROCESSO Nº 53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
CONTRATANTE: Município de Estrela d'Oeste
CONTRATADA: MHF MÓVEIS LTDA, inscrito (a) sob o n° CNPJ: 57.109.731/0001-97
OBJETO: "Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Assistência Social através do repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Processo SEI 71000065271202353".
MODALIDADE: "PREGÃO ELETRÔNICO" (Lei Federal nº

14.133/2021)

VALOR GLOBAL: R$ 3.401,48 (três mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos)

ASSINATURA: 25/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2025

PROCESSO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

CONTRATANTE: Município de Estrela d'Oeste

CONTRATADA: MANEZA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP, inscrito (a) sob o n° CNPJ: 57.991.888/0001-99

OBJETO: "Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Assistência Social através do repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Processo SEI 71000065271202353".

MODALIDADE: "PREGÃO ELETRÔNICO" (Lei Federal nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL: R$ 2.224,25 (dois mil duzentos e vinte e quatro e vinte e cinco centavos)

ASSINATURA: 25/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2025

PROCESSO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

CONTRATANTE: Município de Estrela d'Oeste

CONTRATADA: 2M - COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP, inscrito (a) sob o n° CNPJ: 32.691.514/0001-27

OBJETO: "Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Assistência Social através do repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Processo SEI 71000065271202353".

MODALIDADE: "PREGÃO ELETRÔNICO" (Lei Federal nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL: R$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais)

ASSINATURA: 25/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 46/2025

PROCESSO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

CONTRATANTE: Município de Estrela d'Oeste

CONTRATADA: 52.922.177 FELIPE MACEDO MARQUES-ME, inscrito (a) sob o n° CNPJ: 57.922.177/0001-62

OBJETO: "Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Assistência Social através do repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Processo SEI 71000065271202353".

MODALIDADE: "PREGÃO ELETRÔNICO" (Lei Federal nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL: R$ 3.019,00 (três mil e dezenove reais).

ASSINATURA: 25/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo. Estrela d'Oeste/SP, 22 de agosto de 2025. PEDRO DE SENZI NETO Prefeito Municipal.

.....

Editais

DITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025

A Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado a qual foi designada através da Portaria n° 13.394, de 18 de Agosto de 2022, Divulga a Classificação do Processo Seletivo Simplificado n°002/2025 - Análise de Currículo, para provimento de um cargo mais cadastro reserva, de Agente de Controle Sanitário em Caráter Temporário para atender o Acordo de Cooperação Técnica n° 042/2021, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CLASSIFICADO (A)

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	R.G	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1°	Agente de Controle Sanitário	Josiane Colleta Coronado	34.549.728-4	16/05/1983	7,50

DESCLASSIFICADOS

N° DA INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	R.G	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1487	Agente de Controle Sanitário	Juliana Rodrigues Morais De Oliveira	50.988.924-4	02/04/1978	0,00
1482	Agente de Controle Sanitário	Wesley de Oliveira	50.940.903-9	16/07/1979	0,00
1488	Agente de Controle Sanitário	Kaiky Custódio da Silva	53.698.076-7	02/04/2004	0,00

Obs: Não foi anexada ao envelope a documentação comprobatória necessária.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Estrela d'Oeste – SP, 27 de Agosto de 2025.

Pedro de Senzi Neto

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº.114/2025

"(Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Estrela d´Oeste, definindo as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentos dos procedimentos necessários e dá outras providências)"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução nº 02/2025**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Câmara Municipal de Estrela d´Oeste, Estado de São Paulo, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que dispõem sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º Constitui-se finalidade do Sistema de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas orçamentários e financeiros;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Edilidade;

III - Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da instituição;

IV - Apoiar a Câmara Municipal de Estrela d´oeste no cumprimento das recomendações e diretrizes do controle externo.

V- Propor, de forma ativa, sugestões de soluções para apontamentos, indicando modelos de minutas, de procedimentos e indicando claramente o funcionamento pretendido, além das demais orientações cabíveis.

Art. 3° As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- apoiar a Câmara Municipal de Estrela d´oeste no cumprimento das recomendações, diretrizes, comunicados e instruções normativas do Tribunal de Contas;

IV- Coordenar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com setores da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal,

V- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI- Manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Estrela d´oeste todos os relatórios e pareceres modificados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio de aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII- cabe ao Controle Interno acompanhar os diversos setores da Câmara Municipal, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IX- elaboração de sugestões para seus apontamentos, de modo a instrumentalizar os servidores e a Câmara no desempenho de seu mister institucional.

Art. 4° Para o desempenho de suas atividades e especificamente dispostas no Art. 3°, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:

I - Relatórios bimestrais, contendo informações dos trabalhos desenvolvidos nos Departamentos e Divisões; estatísticas de valores com despesas, relação de contratos, acompanhamento de gasto com pessoal, acompanhamentos dos processos de compra e adiantamentos, recomendações, notas explicativas e apontamentos de riscos.

II- Memorandos para acompanhamento, fiscalização e orientação, que observarão a periodicidade mensal e serão dirigidos a presidência da Câmara.

III- instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV- Parecer técnico.

§ 1° Poderá o sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Contabilidade e demais profissionais que compõem o Poder Legislativo de Estrela d´oeste.

§2º Os pareceres, memorandos, instruções normativas e relatórios que conterem recomendações, orientações ou determinações à Câmara Municipal de Estrela d´oeste e a seus departamentos obrigam o controlador interno a auxilia-los no cumprimento de tal recomendação, mediante envio de minutas, pesquisas ou qualquer tipo de auxílio;

§ 3° Constitui obrigações dos responsáveis pelo sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado.

§ 4° Salvo situação de risco grave, dano irreparável ou difícil reparação, situação em que qualquer servidor pode e deve reportar eventual inconsistência, qualquer apontamento ou orientação deve ser feito por documento único, que integra o relatório mensal previsto no inciso II, deste artigo.

§5º A periodicidade de elaboração do relatório de controle interno será de trinta dias após o fim de cada bimestre, podendo ser prorrogado por igual período com autorização da presidência.

Art. 5° Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos membros do sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades. § 1º Compete ao controle interno a busca de documentos nos arquivos, sejam digitais, sejam físicos do órgão, desde que acessíveis.

§ 2º A solicitação de documentos ou informação poderá ser feita por e-mail ou *whatsapp* em caso de documentos ou informações simples, sem envolver dados sensíveis. Em caso de informação complexa ou que envolver dados sensíveis ou de caráter sigiloso, a solicitação deverá ser feita através do sistema de protocolo eletrônico do Poder Legislativo, com autorização da Presidência ou de seu gabinete.

§ 3° O funcionário que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de parecer destinado à chefia imediata e ao Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 4º Se o procedimento envolver diligência de outros servidores, uma vez que não há hierarquia tampouco subordinação, deverá o controle interno solicitar a presidência ou ao chefe de gabinete o auxílio de demais servidores para resolução de sua demanda;

Art. 6º Ao controlador interno é vedado:

I-Opinar sobre a legalidade ou motivação de normas jurídicas em sentido amplo ou estrito, bem como impugnar sua constitucionalidade;

II- Praticar atos contra o interesse político oculto;

III- Violar normas e princípios da lei federal nº 13.709/18 (Lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD).

IV - Utilizar de sua função para o fim de intimidar, constranger e coagir os servidores, sobretudo quando fora dos canais oficiais de comunicação da Câmara, notadamente naqueles listados no art. 4º desta resolução.

V - Fazer qualquer manifestação fora daquelas previstas no art. 4º, salvo as de cunho de orientação.

Art. 7° À Presidência da Câmara Municipal de Estrela d´oeste caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1° O responsável pelo Controle Interno deverá compor o quadro de servidores efetivos da

Câmara de Vereadores de Estrela d' Oeste com formação em nível superior.

§ 2° Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato, sendo sempre necessário o envio a apreciação da Controladoria Geral do Município (CGM).

§3° O servidor público nomeado para a função de controle interno receberá gratificação equivalente a oitenta por cento do salário-mínimo municipal, de conformidade com estabelecido na Lei Complementar nº 85/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 8°. Os relatórios elaborados pelo controle interno da Câmara Municipal serão submetidos a apreciação da Controladoria Geral do Município (CGM), regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 228/2023, isto até o prazo de 30(trinta) dias da sua elaboração pelo(a) controlador(a) do Legislativo.

§ 1° Sempre que necessário, serão feitas reuniões periódicas entre o Controle Interno do Legislativo e a Controladoria Geral do Município (CGM, com o intuito de desenvolver a eficácia da fiscalização da controladoria, discutir relatórios, regulamentações, inovações legislativas e transparência dos poderes municipais.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de agosto de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.

.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

RESOLUÇÃO Nº.115/2025

"(Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Estrela d´Oeste/SP e dá outras providências)"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução nº 03/2025**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A concessão de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Estrela d´Oeste/SP, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dentre outras despesas dos vereadores da Câmara Municipal, quando se

deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e do próprio município;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade de transporte aéreo para as viagens a serviços, missões oficiais e outros atos de interesse público do município, os custos de aquisição das passagens não se inclui no valor das diárias estabelecidas na tabela do Anexo I da presente Resolução, cujas despesas serão custeadas pelo regime de adiantamento com a prestação de contas, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo. O vereador que figurar como requerente/condutor do veículo oficial receberá o valor da primeira diária estabelecida no Anexo I, ficando responsável pelo pagamento das despesas de combustível do veículo e eventual taxas de pedágio existente, excetuado despesas imprevisíveis como defeito no veículo e outras dessa natureza.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III – Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6º. O agente politico favorecido ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 01 (um) dia útil da data de comunicação.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, bem como, as viagens devem obedecer as regras de eficiência, modicidade, economicidade, podendo ser objeto de indeferimento pela autoridade competente quando entender não observar estes princípios

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Resolução.

Art.9º. Deverá ser apresentado pelos agentes políticos a Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem e a participação em outros eventos oficiais, conforme descritos no artigo 3º da presente Resolução, bem como, apresentação de relatório das viagens.

Art.10. Os valoresdas diárias elencadasno Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser

reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art.11. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.12. Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhado por vereador, fará *jus* as diárias no mesmo valor e proporção atribuído à autoridade acompanhada.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia um de agosto de dois mil e vinte e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de agosto de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIARIAS DE VIAGEM DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D´OESTE-SP – VALORES EM MOEDA NACIONAL

ITEM	LOCAL DE DESTINO	VALOR DA DIÁRIA
01	BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL	R$ 1.700,00
02	BRASILIA-DISTRITO FEDERAL- A PARTIR DA SEGUNDA DIÁRIA E DEMAIS SUCESSIVAS PARA CADA AGENTE PÚBLICO-VEREADOR	R$ 700,00
03	SÃO PAULO-CAPITAL PARA O CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL	R$ 1.000,00
04	SÃO PAULO-CAPITAL- A PARTIR DA SEGUNDA DIÁRIA E DEMAIS SUCESSIVAS PARA CADA AGENTE PÚBLICO-VEREADOR	R$550,00

.....

Moções

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 02/2025

Assunto: *Congratula com aplausos o Senhor ETIVALDO VADÃO GOMES, proprietário do Grupo "FrigoEstrela" e "Estrela Alimentos", por sua expressiva contribuição ao Programa Estadual TransplantAR – Aviação Solidária.*

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, que seja inserido na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária, manifestação de total e incondicional apreço da Edilidade Estrelense ao Senhor ETIVALDO VADÃO GOMES, proprietário do Grupo "FrigoEstrela" e "Estrela Alimentos", por sua expressiva contribuição ao Programa Estadual TransplantAR – Aviação Solidária.

Diante disso, os Vereadores deste município, representando os munícipes desta terra, vêm de público, externar respeito e satisfação pela atuação da Escola homenageada.

Justificativa:

A presente moção tem como norte homenagear o nobre Senhor ETIVALDO VADÃO GOMES, por sua expressiva contribuição ao programa estadual TransplantAR – Aviação Solidária.

O programa TransplantAR é promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, e tem como objetivo salvar vidas por meio do transporte aéreo gratuito de órgãos, tecidos e equipes médicas destinados à realização de transplantes, utilizando aeronaves disponibilizadas pela iniciativa privada para reduzir o tempo de transporte de referidos órgãos e agilizar o processo, o que é fundamental para o sucesso do procedimento.

A participação do nobre empresário no Programa teve início com a primeira missão realizada no transporte de um "coração", em 28 de novembro de 2024, cujo órgão se encontrava na cidade de Toledo/PR, e teve destino à cidade de São Paulo/SP; a segunda, em 04 de janeiro de 2025, também foi o transporte de

um "coração", que se encontrava na cidade de Apucarana/PR com destino à São Paulo-SP; a terceira, no dia 14 de fevereiro de 2025, transportou um "coração" da cidade Florianópolis/SC à São Paulo-SP; a quarta missão, na data de 28 de março de 2025, saiu de São José do Rio Preto/SP. com destino à São Paulo/SP., e transportou um "pulmão"; a quinta foi no dia 02 de julho de 2025, com o transporte de um "fígado", de São José do Rio Preto/SP. para São Paulo/SP.; e a sexta missão, no dia 30 de julho próximo passado, transportou um "fígado" da cidade de Votuporanga/SP com destino à São Paulo/SP. Todas cumpridas com empenho e êxito.

Aliás, cumpre salientar que suas missões foram cumpridas pelo "Brasil afora", demonstrando a hombridade do empresário estrelense, que não mede esforços em ajudar o próximo, demonstrando profundo senso de cidadania e compromisso com a vida humana.

E por tudo isso, muito digna de reconhecimento público.

Desta forma, é com gratidão, respeito e admiração ao Senhor Etivaldo Vadão Gomes que outorgamos a presente Moção de Aplausos, por sua expressiva contribuição ao Programa Estadual TransplantAR – Aviação Solidária.

Após aprovada, que sejam encaminhadas cópias desta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao homenageado, transmitindo-lhe, na oportunidade, os sinceros cumprimentos deste

Poder Legislativo.

Sala das Sessões, “Vereador Olímpio Moro”, 14 de agosto de 2025.

Vicente Aparecido Romero
Vereador
Marco Antonio B. Soldera
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Antonio Carlos de Oliveira
Vereador
Carlos Eduardo Marangoni
Vereador
Renata Gabrielle Zoccal da Silva
Vereador
Adimilson Pereira Dias
Vereador
José Assumpção Valentim Neto
Vereador
José Antonio Saes Neto
Vereador

.....